



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 1799/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 351/2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria n.º 3469/2023, desta Presidência, instituindo a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme diretrizes fixadas pela Resolução n.º 351/2020, alterada pela Resolução n.º 518/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a deliberação contida nos autos SEI n.º 0002665-14.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre (COPEA), no biênio 2025/2027, os seguintes membros:

- I – Desembargador Roberto Barros, presidente da comissão;
- II – juiz de direito Danniel Gustavo Bomfim Araújo da Silva, vice-presidente;
- III – Desembargador Samoel Evangelista, indicado pela Associação dos Magistrados do Acre;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

IV – servidor Leuson Rangel de Souza Araújo, indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre;

V – Fulvia Dayane Moreira da Rocha, profissional terceirizada eleita por votação direta entre os próprios pares;

VI – servidora Ana Lúcia Cunha e Silva, indicada pelo Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 2º A servidora Adalcilene Pinheiro Araripe atuará na função de secretária da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, sem prejuízos de suas funções.

Art. 3º Os efeitos desta portaria entram em vigor a contar desta data.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 28 de abril de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente